



I - de sentença judicial transitada em julgado; ou

II - de decisão decorrente de processo administrativo instaurado pelo juízo competente, assegurado amplo direito de defesa, com o respectivo trânsito em julgado.

Parágrafo único. Quando o caso configurar a perda da delegação, deverá o juízo competente suspender o delegatário/interino, até a decisão final, e designar interventor.

Art. 22. Imposta a pena de multa, esta será recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, em favor do FERMOJU, mediante boleto bancário expedido pela Secretaria de Finanças do Tribunal de Justiça, devendo o juiz corregedor permanente oficial a Secretaria de Finanças para tanto.

Art. 23. A ação disciplinar prescreverá:

I - em 05 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com perda da delegação;

II - em 02 (dois) anos, quanto à suspensão e à multa;

III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou formal e especificamente conhecido pelo juiz corregedor permanente ou pelo Corregedor Geral de Justiça.

§ 2º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

DOS RECURSOS

Art. 24. Da decisão que aplicar penalidade disciplinar, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, para o Conselho Superior da Magistratura.

Art. 25. Poderá o Corregedor-Geral da Justiça, de ofício ou mediante provocação, rever as decisões proferidas no âmbito das Corregedorias Permanentes.

Art. 26. O Corregedor-Geral da Justiça poderá avocar as sindicâncias ou processos administrativos, em qualquer fase, a pedido ou de ofício, para apuração das faltas disciplinares, com competência para a prática de todos os atos investigatórios, inclusive a elaboração de relatório final.

Parágrafo único. Quando se tratar de avocação solicitada pelo Juiz Corregedor Permanente, o pedido respectivo deverá ser fundamentado, com explicitação dos motivos que o justifiquem.

Art. 27. Sem prejuízo da competência dos Juízes Corregedores Permanentes, o Corregedor-Geral da Justiça poderá aplicar originariamente as mesmas penas, bem como, enquanto não prescrita a infração, reexaminar, de ofício ou mediante provocação, as decisões absolutórias ou de arquivamento, impondo também as sanções adequadas, desde que sejam constatados equívocos materiais ou jurídicos na decisão prolatada pelo juiz corregedor permanente.

Art. 28. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, inclusive os artigos 1.025 e 1.026 do Provimento nº 08/2014/CGJCE.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 01 de julho de 2021.

**DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 07/2021

Regulamenta o trâmite interno dos pedidos de credenciamento de cursos por parte dos formadores e tutores da Esmec.

O DIRETOR DA ESMEC, no uso de suas atribuições legais;



CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o trâmite interno dos pedidos de credenciamento de cursos por parte dos formadores da Esmec;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir aos formadores e tutores um apoio técnico na elaboração de seus projetos;

RESOLVE:

Art. 1º Os novos projetos de cursos elaborados pelo corpo docente da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará, antes do envio para a análise de competência da Enfam, seguirão o trâmite interno estabelecido nesta Portaria.

Art. 2º Todos os projetos de cursos, seja de ingresso, formação inicial ou aperfeiçoamento, deverão ser protocolados pelo docente interessado via SAJCPA-ADM e remetidos à fila de trabalho da Diretoria Pedagógica da ESMEC.

Art. 3º Após a análise preliminar acerca da compatibilidade com o projeto pedagógico da ESMEC e com as diretrizes da Enfam, no prazo máximo de 5 dias, o projeto será encaminhado para a Coordenadoria de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e Servidores ou, se for o caso, para a Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

§1º As Coordenadorias, no prazo de 5 dias, darão todo o apoio técnico necessário ao formador ou tutor para as eventuais melhorias no projeto submetido;

§2º Caso sejam necessárias correções, o processo será devolvido ao autor para retificações, nos termos das exigências da Enfam, também no prazo de 5 dias.

Art. 4º Na eventualidade de os tutores precisarem de algum apoio técnico da ESMEC para auxílio na produção de conteúdo digital, poderão solicitar, no mesmo CPA de submissão do projeto, a sala de EAD da ESMEC, a qual será agendada para uso do respectivo tutor.

Parágrafo único. A sala de EAD da Esmec também poderá ser utilizada pelos formadores e tutores da ESMEC para transmissão de suas aulas remotas síncronas, desde que previamente solicitado o agendamento perante à Diretoria Pedagógica.

Art. 5º Após as análises das Coordenadorias respectivas, o processo administrativo será remetido ao Coordenador-Geral da ESMEC que, juntamente com o Diretor, submeterão o projeto ao credenciamento da Enfam, conforme às necessidades institucionais do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

§1º Sendo aprovado o projeto pela Enfam, a Coordenadoria respectiva anexará a portaria de credenciamento no mesmo CPA de submissão e arquivará o processo, dando ciência ao tutor ou formador.

§2º Caso o projeto seja devolvido para retificações, a Coordenadoria respectiva, juntamente com o tutor ou formador, procederão com os ajustes necessários para novo envio do projeto à Enfam, no prazo legal.

Art. 6º Os casos omissão serão resolvidos pelo Coordenador-Geral da Esmec.

Art. 7º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Fortaleza, 1º de julho de 2021

FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES

Desembargador Diretor da ESMEC

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 08/2021

Regulamenta a expedição de certificados no âmbito da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará.

O DIRETOR DA ESMEC, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a expedição de certificados no âmbito da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará.

RESOLVE:

Art. 1º A expedição de certificados por parte da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará ocorrerá, prioritariamente, através da plataforma eletrônica EducaEnfam, pelo menos até que seja desenvolvido e testado sistema próprio da Esmec capaz de se comunicar com a plataforma da Enfam.

Parágrafo único. Todos os novos eventos pedagógicos que necessitem da expedição de certificados deverão ser cadastrados no módulo eventos do EducaEnfam.

Art. 2º Caberá à diretoria pedagógica, com auxílio das coordenadorias da Esmec e dos respectivos formadores ou tutores, verificar o cumprimento pelo participante de todos os requisitos exigidos pelo evento objeto da certificação, antes de sua finalização e liberação do certificado.

Art. 3º A diretoria administrativa da Esmec manterá atualizados os modelos de certificados para docentes e discentes, inclusive com o uso exclusivo de chancela eletrônica correspondente à reprodução exata das assinaturas ou rubricas indispensáveis para a validade do certificado.

Parágrafo único. Para facilitar a identificação, os certificados de eventos não credenciados pela Enfam farão uso apenas do símbolo da Esmec, enquanto constarão obrigatoriamente nos certificados de eventos credenciados, além dos símbolos da